

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

P. 25-

N.º 001/RHISTORICA/10214/ 2020 – MERCADOS LOCAIS

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

- Componente MERCADOS LOCAIS -

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria 250/2019, de 8 de agosto e Portaria 338/2019, de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 20 de Janeiro (09:00:00) e 20 de Fevereiro (16:59:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redacção atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso

a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;

- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 100 000 EUR na componente «Mercados Locais».

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- d) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL CASTELOS DO CÔA, a saber: os concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda, Pinhel e Trancoso.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 51.497,43 EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Podem beneficiar do apoio previsto no que respeita à componente «Mercados Locais», as parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da candidatura

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,05 OP + 0,15 QP + 0,10 NPP + 0,05 AFJER + 0,15 MPB + 0,50 EDL$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organizaão de produtores.

Pontuaão atribuída em funão do promotor ser, ou n6o, agrupamento ou organizaão de produtores do setor do investimento.

QP – Qualidade da parceria

Pontuaão atribuída em funão do envolvimento de produtores agrÍcolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nÍvel local e/ou urbano. Pontuaão entre 0 e 20 pontos;

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrÍcolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nÍvel local ou urbano - 20 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrÍcolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nÍvel local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes n6o correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos.

NPP – NÚmero de produtores participantes no projeto

Pontuaão atribuída em funão do nÚmero de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de trÊs produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas trÊs produtores – 0 pontos.

AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empres6rio Rural

Pontuaão atribuída em funão do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado 6 sua aprovaão.

PN 5-

MPB – Modo Produção Biológico

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Para a avaliação dos subcritérios da EDL será a atribuída a pontuação entre 20 e 0, de acordo com os seguintes indicadores de avaliação:

Subcritérios	Pontuação	
<p>Produtos Estratégicos</p> <p>Investimento relacionado com um ou mais dos seguintes produtos estratégicos do território: plantas aromáticas e medicinais, cogumelos, figo, castanha, azeitona, amêndoa, mel, marmelo, cereja, vinha, cereal, actividades de pecuária extensiva;</p> <p><i>Verificado através do Plano de Intervenção</i></p>	<p>Totalmente adequado: incide num ou mais dos produtos estratégicos do território</p>	20
	<p>Pouco adequado: Não incide em nenhum dos produtos estratégicos do território</p>	0

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;

- Candidatura com explora7o certificada em Modo de Produ7o Biol6gico (se utilizado)
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresrio Rural;
- Candidatura com maior pontua7o na valia da QP;
- Candidatura com maior valia do NPP;
- Candidatura com maior valor de investimento elegvel;
- Ordem de rece7o de candidatura no sistema de informa7o.

Nos termos do n. 7 do artigo 17. do Decreto-Lei n. 159/2014 de 27 de outubro a pontua7o mnima necessria para a sele7o das opera7es candidatas no pode ser inferior ao valor mediano da escala de classifica7o final de 0 a 20.

As candidaturas que no obtenham a pontua7o mnima de dez pontos so indeferidas.

8. FORMA, NVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios so concedidos sob a forma de subsdio no reembolsvel at ao limite mximo de 200 000 EUR de apoio por beneficirio, durante o perodo de programa7o.

O nvel de apoio a conceder no mbito do presente perodo de apresenta7o de candidaturas, com base no custo total elegvel, apurado em sede de anlise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem,  de 50% do investimento material elegvel e de 80% do investimento imaterial elegvel conforme definido nas lneas a) e b) do ponto 3 do artigo n 34 da Portaria n. 338/2019, de 30 de setembro.

9. DESPESAS ELEGVEIS E NO ELEGVEIS

Com exce7o das despesas referidas no n. 8 do anexo IX, da Portaria n. 152/2016, de 25 de maio, na sua reda7o atual, apenas so elegveis as despesas efetuadas ap6s a data de submisso das candidaturas.

As despesas elegveis e no elegveis so, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTA7O DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.raiahistorica.org e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

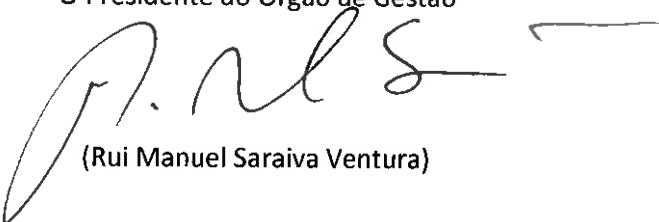
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.raiahistorica.org, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Castelos do Cõa através do endereço geral@raiahistorica.org ou pelo telefone 271 829 040.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Trancoso, 16 de Janeiro de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão



(Rui Manuel Saraiva Ventura)

